



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 185 DE 10 DE JULHO DE 1998

Autoriza o Município de Sobral para contrair empréstimo financeiro na forma indicada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Sobral**, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto a Caixa Econômica Federal no valor de **R\$ 4.336.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O valor financeiro previsto no *“caput”* deste artigo, tem por objetivo a urbanização, saneamento e execução de plano habitacional, beneficiando os Bairros Tamarindo, Rodoviária, Santa Casa, Dom Expedito, Sumaré e Pantanal Sinhá Sabóia.

Art. 2º - Como garantia da operação financeira indicada no **Art. 1º** desta Lei, o **Município de Sobral** fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela empresa pública creditante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de julho de 1998.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

